

DE

Presidente da Câmara

PARA

Diretor do Agrupamento de Escolas de Estarreja  
Diretora do Agrupamento de Escolas de Pardilhó  
Chefe da DEDES

SERVIÇO

Gabinete de Apoio à Presidência

C/C

DAJ/SRVHCH

DATA

29.abril.2025

DESPACHO N.º

132/GAP/2025

ASSUNTO

**Delegação de Competências nos Diretores de Agrupamentos de Escolas - Decreto – Lei 21/2019 de 30 de janeiro**

Considerando:

- A Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no domínio da Educação ao abrigo dos artigos 11º e 31º da Lei nº 50/2018 de 16 de outubro e do Decreto Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, bem como os princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei 46/86 de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar dos ensinos básicos e secundário, aprovado pelo Decreto Lei nº 75/2008 de 22 de abril na sua redação atual.
- A necessidade imperativa de assegurar uma gestão próxima, ágil e célere dos recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação e de ensino.
- O papel fundamental e insubstituível dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas na gestão dos recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação e de ensino.
- Que foi emitido o meu despacho n.º 072/GAP/2022, de 1 de abril de 2022, onde foram delegadas no Senhor Diretor e na Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Estarreja, e de Pardilhó, várias competências, no âmbito da gestão e direção de recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação e de ensino e que integram o mapa de pessoal da Câmara Municipal.
- Que decorridos três anos desde a concretização da transferência de competências na área da educação para as Autarquias Locais, revela-se necessário proceder a algumas adaptações às competências inicialmente delegadas, por forma a tornar os processos administrativos mais ágeis, garantindo o estabelecimento de procedimentos uniformes e que facilitem o fluxo de informação.

Assim, face ao exposto, e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35º n.2, alíneas a) e d), do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais



alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo 1, e bem assim pelo artigo 44, n. 3, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11 e 31 da Lei fl.2 50/2018, de 16 de agosto, na redação atual, e nos termos das disposições conjugadas constantes do (i) n.º1 do artigo 44 do citado Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação em vigor, do (ii) n.º6 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na redação vigente, o qual aprova e consagra o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, e do (iii) n.º1 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, delego no Srs. Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Estarreja e de Pardilhó, as competências abaixo enunciadas, no âmbito da gestão e direção de recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação e de ensino e que integram o mapa de pessoal da Câmara Municipal, e que infra se elencam:

- a) Propor a elaboração e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço (preferencialmente durante os períodos de interrupção letiva) e da salvaguarda do interesse público, em harmonização prévia com a Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 44 do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Monitorizar o processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração as diretrizes emanadas pelo Conselho Coordenador de Avaliação, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional, propondo a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 44 do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação;
- c) Organização de horários de trabalho, concretamente do pessoal não docente, que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário, garantindo articulação prévia com a Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a Subunidade de Recursos Humanos e Valorização do Capital Humano, aquando da sua fixação e/ou alteração. Ficam excluídos os horários e atribuição de serviço aos Assistentes Operacionais afetos às Atividades de Animação e Apoio à Família, e outros serviços extracurriculares e de apoio à família que a Câmara decida promover, nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 44 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação;
- d) Dirigir com rigor e eficiência, afetando, colocando e atribuindo as respetivas funções aos trabalhadores do Pré-Escolar, 1.º, 2.º, 3.º Ciclo e Secundário, nos estabelecimentos de ensino do mesmo Agrupamento, mediante articulação com o Chefe de Divisão da Educação e Desenvolvimento Social, no cumprimento dos rácios definidos em portaria para cada estabelecimento de ensino;
- e) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação, sem prejuízo do direito de autoformação;



- f) Proceder ao controlo efetivo de assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, por parte dos trabalhadores, de acordo com os sistemas de controlo de assiduidade instalados e procedimentos em vigor no município;
- g) Propor a instauração de procedimento disciplinar;
- h) Propor a mobilidade interna intercategorias ou intercarreiras dos trabalhadores;

A presente delegação de competências é efetuada nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Estarreja e Pardilhó.

Os Srs. Diretores articularão com a Chefe de Divisão de Educação e Desenvolvimento Social do Município todos os procedimentos necessários à boa execução das competências aqui delegadas e constantes do D.L. n.º 21/2019 de 30/1.

Remeta-se o presente despacho aos Srs. Diretores dos Agrupamentos de Escolas.

Dê-se conhecimento aos Senhores Vereadores.

Dê-se conhecimento à Senhora Chefe de Divisão de Educação e Desenvolvimento Social; ao Senhor Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica e à SRHVCH.

O presente despacho tem efeitos a partir do dia 1 de maio de 2025, revogando, com efeitos a essa mesma data, o meu Despacho n.º 072/GAP/2022 de 1 de abril de 2022.

Ao GAP para proceder à publicitação do presente despacho em conformidade com o preceituado no artigo 56, n.º 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

O Presidente da Câmara



(Diamantino Sabina)

